

Rua 1º de Maio, 2  
6260-101 Manteigas  
Portugal

T. +351.275 980 060/1  
F. +351.275 980 069  
pnse@icnb.pt  
www.icnb.pt



PARQUE NATURAL  
DA SERRA DA ESTRELA

DATA S. COMUNICAÇÃO:

21-06-2012

S. REFERÊNCIA:

DOTCN 962/12

Proc. PPO-GU.12.00/2-09

N. REFERÊNCIA:

13558/2012

REFERÊNCIA INTERNA:

12.SE

Exmo. Senhor:

Presidente da Comissão de Coordenação e

Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardino Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

ASSUNTO:

Análise e parecer ao documento “Plano de Pormenor da Jagunda – Núcleo de Desenvolvimento Turístico - Seia”

Exmo. Sr.,

Em resposta ao Ofício DOTCN 962/12 Proc. PPO-GU.12.00/2-09 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que solicita análise e parecer do ICNB, IP ao documento “Plano de Pormenor da Jagunda – Núcleo de Desenvolvimento Turístico - Seia”, cumpre informar,

Este processo tem como consequentes o Ofício n.º 12799/2012, de 09-07-2012 no qual o serviço do ICNB comunica à CCDR a impossibilidade de se poder fazer representar na Conferência de Serviços que teve lugar a 12-07-2012 e a possibilidade de elaborar o correspondente parecer após a recepção da Acta da referida Conferência de Serviços.

Anexo ao Ofício DOTCN 962/12 Proc. PPO-GU.12.00/2-09 a CCDRC remete documentação relativa ao “Plano de Pormenor da Jagunda – Núcleo de Desenvolvimento Turístico - Seia” que inclui “Elementos Desenhados”, “Elementos Escritos” e “Elementos que Acompanham o Plano”.

Da análise àquela documentação importa referir que a Figura na página 12 do Relatório Ambiental (RA) além de não fornecer informação de enquadramento regional que permita localizar no espaço a área do Plano de Pormenor da Jagunda (PP) tem erros na legendagem dos elementos apresentados naquela figura. Apesar da figura apresentar coerência quanto ao posicionamento espacial dos objectos não permite diferenciar a área do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) do Sítio Serra da Estrela (PTCON0014) nem do Sítio Carregal do Sal (PTCON0027), que também aparece representado naquela figura. O mesmo acontece com a legenda da peça desenhada “Planta de Enquadramento (Folha 04)” onde é manifesta a confusão entre o Sítio Serra da Estrela (PTCON0014), o Sítio Carregal do Sal (PTCON0027) e o PNSE.

O RA (pp 38) refere que a área de implantação do PP da Jagunda “não integra nenhuma área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 janeiro. Da mesma forma, também não existem áreas integradas na Rede Natura 2000, classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, 24 abril revisto pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 fevereiro”.

Para um enquadramento legislativo correcto deve ser feita referência ao disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, no Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de Outubro, que refere à definição do limite do PNSE, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, que define os limites do

Sítio Rede Natura 2000 Sítio Serra da Estrela (PTCON0014) e no Plano Sectorial Rede Natura 2000, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, que caracteriza os Sítios da rede Natura 2000.

Segundo aqueles instrumentos legislativos o PP da Jagunda não coincide com nenhuma Área Classificada (Áreas Protegidas e Sítios integrados na rede Natura 2000) mas ainda assim coincide com áreas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º – “áreas de continuidade”, que são formadas pelo Domínio Público Hídrico, pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), razão pela qual a descrição da localização do projecto deveria incluir discussão sobre a coincidência do PP da Jagunda com “áreas de continuidade” que promovem a continuidade espacial, a coerência ecológica das áreas classificadas e a conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território bem como uma adequada integração e desenvolvimento das actividades humanas, como refere o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, entre o Sítio Serra da Estrela (PTCON0014) e o Sítio Carregal do Sal (PTCON0027).

Inclui, erradamente, nas figuras jurídicas do ordenamento do território o conceito “Important Bird Areas” (RA, pp 46).

A caracterização da flora e da vegetação é excessivamente elementar consistindo na referência de macro-formações vegetais que caracterizam, genericamente, quer o uso quer a ocupação do solo. Deveria discutir, no domínio da informação genérica, a função do território como espaço de ocorrência de espécies com estatuto de protecção legal (Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro). Omite a ocorrência de pinheiro-manso (*Pinus pinea*), espécie com importância nos biótopos ali existentes e que empresta forma e textura à paisagem local.

Na redação do primeiro parágrafo da pp 52, relativo à paisagem, importa corrigir “*e natural quando a ação humana é determinante*” por “*e cultural quando a ação humana é determinante*”. No último parágrafo da mesma página deve corrigir “*Medido Mondego*” por “*Médio Mondego*”.

O título da Tabela 12 refere “2004 e 2009” mas os dados apresentados referem a 2005-2009. Na pp 55 do RA não existe concordância entre o teor do texto “ao valor médio da sub-região da Serra da Estrela (7852,5 kWh/hab.)” e os dados apresentados na Tabela 12. Na página 56 do RA refere “Viana do Castelo” e na Tabela indica Guarda.

Na Tabela 18, ao analisar “a situação tendencial da realidade territorial do PP da Jagunda para o FCD - Recursos Naturais”, por aplicação do método SWOT (abreviatura do inglês Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats), não considera o Sítio Carregal do Sal (PTCON0027) que tem 12% do Sítio no Concelho de Seia, não faz referência à área ocupada por vinha a NO e a SSE da área do PP da Jagunda e incluída na Região Demarcada do Dão e não considera a presença de Pinheiro-manso (*Pinus pinea*), enquanto elemento do tecido económico local gerador de produto de elevado valor.

Na Tabela 19 refere, como oportunidade, que “*o campo de Golfe e as áreas verdes do PP contribuem para a salvaguarda dos ecossistemas e habitats*” sem referir, ainda que genericamente, quais.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS | CENTRO E ALTO ALENTEJO

Na pp 76 do RA a legenda da Figura 22 refere “Extrato da Carta de Solos do Alto Minho (Atlas APA)” e na legenda da Figura 23 refere “Extrato da Carta de Uso dos Solos do Alto Minho (Atlas APA)”, cuja informação apresentada tem correspondência geográfica às legendas.

Na página 64 do RA refere nas “Medidas e recomendações de monitorização” vários itens nos quais não inclui a monitorização do consumo de água.

A informação expressa em texto na pp 26 do RP e na Figura 8 do RP (pp 27) tem falta de concordância com o limite do Parque Natural da Serra da Estrela. A Figura 8 inclui a área do PP da Jagunda na área do PNSE, donde deve ser corrigida a figura que represente o PNSE, conforme Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de Outubro.

A informação relativa “à designação de 99,87 ha como IBA (“Important Bird Area”) (pp 26) trata de uma classificação atribuída por uma ONG sem valor jurídico ou institucional porque não corresponde a qualquer figura do regime jurídico do ordenamento e de gestão do território.

O RP contém alguns erros que importa corrigir, nomeadamente quando refere o “Rio Ceira” no concelho de Seia (RP, pp 49), que o PP da Jagunda se localiza-se próximo dos “aglomerados de Arrifana e São Sebastião” (pp 4 e pp 49), na legenda da Figura 22 (pp 49) falta discriminar e diferenciar o Sítio Carregal do Sal (PTCON0027) do Sítio Serra da Estrela (PTCON0014) e na pp 65 refere “Valença (35,7%)”.

Verifica-se que a área do “Plano de Pormenor da Jagunda – Núcleo de Desenvolvimento Turístico - Seia” não coincide com nenhuma área protegida nem com nenhum Sítio Rede Natura 2000. Também não é proposta a alteração nem ao limite da RAN nem ao REN, que são “áreas de continuidade” da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, conforme alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º) do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho. É salvaguardada à área do domínio público hídrico e a compatibilidade do uso do solo pelas novas funções propostas pelo agora Plano de Pormenor, pelo que **propõe que seja emitido parecer favorável** ao “Plano de Pormenor da Jagunda – Núcleo de Desenvolvimento Turístico - Seia” **condicionado** à correção dos erros anteriormente referidos e à adição de informação, para boa memória futura, relativa:

- à compatibilidade dos “lagos do golfe”, que “deverão funcionar como bacias de retenção para amortecimento do caudal de cheias” (RP, pp 104), com as áreas de RAN, REN e domínio público hídrico
- índice de conflitualidade eventual/potencial na gestão das disponibilidades de água para o “campo de golfe” com o uso dos solos na RAN, REN e funcionalidade das linhas de água existentes na vizinhança da área do “Plano de Pormenor da Jagunda – Núcleo de Desenvolvimento Turístico - Seia”

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Adjunta do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Centro e Alto Alentejo

(em gestão corrente)



Maria da Paz Moura

(Ao abrigo da subdelegação de competências – Despacho n.º 8410/2012

de 22 de junho, publicado no DR, 2ª série, n.º 120)